



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022	
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.
BASE LEGAL	Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislações correlatas.
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias-Ma.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Por Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Caxias , situado Praça Dias Carneiro, 07, Centro, Caxias-Ma , no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).
DATA DE ABERTURA	15 de setembro de 2022
HORÁRIO	09h:30min (nove e trinta)
FONTE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caxias, no prédio da Câmara Municipal de Caxias, situado Praça Dias Carneiro, 07, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. ATENÇÃO. A prática das condutas vedadas pela Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato. Recomendamos a atenta leitura do edital e seus anexos, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.	



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A **Câmara Municipal de Caxias, Estado do Maranhão**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, mediante o regime de execução de empreitada Por Preço Global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, à Lei Complementar nº. 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislações correlatas, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 15 de setembro de 2022.

Horário: 09h:30min (nove e trinta) - horário local.

Endereço: Câmara Municipal de Caxias, situado Praça Dias Carneiro, 07, Centro, Caxias-Ma.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias-Ma, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

1.1. O valor máximo total estimado pela Câmara Municipal de Caxias para o objeto desta licitação é de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.2.4. ANEXO IV – Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

1.2.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

1.2.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de que a licitante não possui servidor público em seu quadro societário ou no quadro de empregados;

1.2.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadram no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que obrigatoriamente efetue ou atualize cadastro junto à Câmara Municipal de Caxias-MA até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.1. Para atendimento ao item 2.1 a empresa licitante deverá apresentar junto do credenciamento o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caxias, devidamente atualizado e em conformidade com as condições gerais deste instrumento convocatório;

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

- 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que tenham participado como autores do Termo de Referência da presente Licitação.
- 2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes N°01 e 02:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor ou de qualquer outro documento que comprove sua capacidade de representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para negociar preço, assinar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes;

b.1) Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

b.3) Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins.

b.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à data da sessão;

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

d) A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme estabelecido no Art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, (ANEXO VI-Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa De Pequeno Porte). A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Receita Federal, Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas ou outro documento equivalente.

d.1) A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea “d”, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).

e) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no Anexo VII;

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitação, sendo que neste último caso, deverá o licitante apresentar-se no prazo estabelecido no item 5.3 deste edital;

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame;

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o encerramento do credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

3.4.1. Quando o credenciamento for efetivado, e a abertura dos envelopes for agendada para outra data, não se admitirá a inclusão de mais nenhum licitante, ficando como encerramento do credenciamento, do que trata o item 3.4, o recebimento dos envelopes de proposta e documentação das licitantes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa;

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada;

3.7. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante;

3.8. As licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos e ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
SESSÃO EM 15/09/2022, ÀS 09:30h

4.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0022022.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0022022.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados **no original ou em forma de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação:**

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) Em caso de empresa de advocacia: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o licitante, conforme a Lei nº 8.906/1994, alterada Lei nº 13.247/2016 e demais alterações.

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.2.1. Os licitantes deverão comprovar ter qualificação técnica com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, Pelo menos 01 (um) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional através de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de objeto (s) semelhante (s) ao(s) licitado(s), sendo necessária a demonstração de quantitativo mínimo de execução do objeto compatíveis com o objeto em tela, em características, quantidades e prazos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a CPL possa valer-se para manter contato com o atestador; devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Certificado de nível superior em: bacharel em Direito, ou Contabilidade ou Administração e/ou Gestão Pública, de sócios e/ou funcionários ou prestador de serviço da empresa. A comprovação de funcionário poderá ser através do registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

c) Os técnicos relacionados para a prestação dos serviços deverão comprovar que atuam e/ou atuaram na área de licitação, mediante apresentação de certificados, portarias de nomeação entres outros documentos equivalentes e deverão ser registrados em seus respectivos conselhos/órgão de classe.

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

e) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

f) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

g) A Comprovação do vínculo empregatício do profissional referido nos subitens 7.3.4., será feita mediante Contrato de Trabalho com a empresa, Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços que demonstre a identificação do profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional, com visto do Ministério do Trabalho.

h) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela execução dos serviços, no modelo do Anexo IX, deste Edital, devendo este (s) **fazer parte do quadro permanente da Empresa, na data da realização da licitação;**

5.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou;

a.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

a.3) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

a.4) Registrados Junta Comercial ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

a.5) Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

- b)** As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um exercício deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- c)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

(LG) Liquidez Geral: Igual ou maior que 1 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

(LC) Liquidez Corrente: Igual ou maior que 1 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(SG) Solvência Geral: Igual ou maior que 1 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- d)** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;
- e)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou órgão equivalente.

5.1.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica expedido em 2022 (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social, mediante apresentação da:
- b.1)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

apresentação da:

- c.1)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- c.2)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
 - d.1)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
 - d.2)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.2. Documentos complementares:

5.2.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993);

5.2.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

5.3. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios informamos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até 02 (dois) dias antes da data de abertura da licitação, no local previsto no preâmbulo deste edital, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), sendo neste caso, obrigado a apresentação dos originais para confronto.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, conforme o modelo anexo ao edital;

6.1.2. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.3. Nome e número do banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

6.1.4. Consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

6.1.5. A proposta deverá conter o preço dos serviços nos termos constantes deste edital conforme **Anexo I**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total) e por extenso total, contendo a especificação detalhada dos serviços, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

6.1.6. A Proposta de Preços deverá ainda conter os seguintes dados: Pelo menos um contato com o nome da pessoa responsável pela licitante para dirimir dúvidas e solucionar problemas durante o período de vigência do contrato;

6.1.7. A proposta deverá conter ainda todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do *Anexo I*:

a) Especificação detalhada do serviço;

b) Declaração de que no preço proposto estarão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, fretes, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e taxas, enfim, todos os custos diretos e/ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado que interfiram no preço proposto;

b1) A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação.

6.1.8. Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

6.1.9. A proposta que apresentar divergência em relação ao Termo de Referência poderá ser desclassificada.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A licitante deverá apresentar separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123 de 2006 modificada pela lei complementar 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela lei complementar 147/2014.

7.5. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, modificada pela lei complementar 147/2014, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.6. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.8. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.11. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.12. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.13. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, conforme o disposto no Artigo 48, § 3º da lei federal 8.666/93 e alterações.

8.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.1.3. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

10.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é o **MENOR PREÇO**;

10.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**;

10.3. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.4. Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.**

10.5. Também será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.5.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.5.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes do Termo de Referência tido como máximo, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

10.5.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;

10.5.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.5.8. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

10.5.8.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **02 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

10.5.8.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5.8.3. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, modificada pela lei complementar 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:

10.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP;

10.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

10.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, registrada em Ata e apresentada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

10.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

10.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial;

10.6.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.6.6.1. Produzidos no País;

10.6.6.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.6.6.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.7. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;

10.6.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

10.7.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;

10.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.5. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, será submetido a autoridade competente para que seja realizada a homologação do procedimento.

12. DO CONTRATO

12.5. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

12.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital;

12.8. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência;

12.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.5. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

13.7. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.5. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será(ão) de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

16. DO PREÇO

16.5. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.5. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados conforme definido no Termo de Referência anexo a este edital.

18.2. A nota fiscal de serviços, referente à execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Câmara Municipal de Caxias, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Câmara Municipal de Caxias, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

18.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo.

18.4. A Câmara Municipal de Caxias reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

18.5. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;

18.6. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Câmara Municipal de Caxias serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

18.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Caxias em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

18.8. O Município de Caxias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

18.8.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;

18.8.2. existência de qualquer débito para com a Câmara Municipal de Caxias;

18.8.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara Municipal de Caxias;

18.8.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

18.9. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666, com a sua devida correção.

18.10. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Câmara Municipal de Caxias, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos e no contrato;

19.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

19.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

19.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2001 — Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros p. jurídica.

Fonte de Recurso: 01000 — Recursos Ordinários.

22. DAS INERÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

22.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

22.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

22.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

22.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

22.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

22.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

22.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

22.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

22.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

22.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

22.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

22.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

23.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

23.3. Habilitação ou inhabilitação da licitante;

23.4. Julgamento das propostas;

23.5. Anulação ou revogação da licitação;

23.6. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

23.7. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.8. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.9. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

23.10. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

23.11. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

subir, devidamente informado.

23.13. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

24.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

24.4. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

24.5. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

24.6. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.7. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

24.12. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.17. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.18. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.19. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na **Praça Dias Carneiro, N07, Centro, Caxias-Ma (Prédio da Câmara Municipal de Vereadores)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação da Casa Legislativa, referente ao custo de reprodução.

24.20. EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ ENTREGA DE EDITAL FORA DO HORÁRIO PREVISTO NO AVISO DE LICITAÇÃO DESTE CERTAME.

24.21. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situada na **Praça Dias Carneiro, N07, Centro, Caxias-Ma (Prédio da Câmara Municipal de Vereadores)**, nos dias úteis, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

24.22. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.23. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.24. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Caxias, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

Caxias, MA, 19 de Agosto de 2022.

José Raimundo Conceição Araújo
Presidente da C. P.L



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO ANEXO I

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias-Ma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente projeto básico objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos processos administrativos de compras e contratações. A estruturação administrativa pela qual vem passando a contratante exige, seja pela diversidade de temas, pela atualização da legislação, ou pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na sua condução faz necessária, a contratação de uma assessoria para o objeto em tela com a finalidade de dar mais celeridade e uma melhor qualidade aos processos licitatórios realizados por esta Casa Legislativa que tem como intuito primordial atender às recomendações dos órgãos de Controle e fiscalização.

2.2 A inexistência de profissionais com experiência e a devida qualificação em número suficiente no quadro de funcionários para resolução de causas descritas no objeto da licitação, também, é motivo de sobrecarregar os trabalhos técnicos a serem realizados. Ainda, há necessidade de dispor de uma assessoria com experiência comprovada no mercado, que possa acompanhar, com maior proximidade, rapidez e segurança, os procedimentos de aquisições de produtos e serviços que a contratante poderá licitar durante o ano em curso.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 Assessoria Técnica nas fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico e Termo de referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão);

3.2. Assessoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: Aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

3.3. Assessoria Técnica nas Definições do Objeto: aquisição, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

3.4. Assessoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para evitar fracionamento de despesa.

3.5. Assessoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão, elaboração de atas de registro de preços, cadastro de reserva, carona de órgãos não participantes.

3.6. Assessoria Técnica no uso do Pregão e atuação como pregoeiro: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal (Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019); procedimento da sessão



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão. Vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; como utilizar as plataformas para realização de pregão eletrônico; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos e que substituem o contrato; vigência do contrato Aplicabilidade da Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.

3.7. Assessoria Técnica no uso do SINC CONTRATA - TCE/MA.

4. DAS CONDIÇÕES, HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- a) Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo contratante, em dias úteis, no horário de funcionamento da Contratante.
- b) O contratado executará os serviços mediante assessoria presencial com no mínimo 02(dois) técnicos, na sede da Contratante, e ainda quando necessário, deverá disponibilizar toda a equipe para esclarecimento e plantão de dúvidas via telefone, Skype, Zoom e e-mail.
- c) Das instalações da contratada; o escritório deverá possuir estrutura com a respectiva localização e comprovação de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes, computadores, scanners, impressoras acesso à internet e equipe de apoio para a devida prestação do serviço.
- d) Caberá ao contratado assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços tais como hospedagem, viagens, locomoção e alimentação dos seus funcionários.

5. DOS VALORES;

- a). Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo todas as exigências apresentadas no processo de aquisição e a lei nº 8.666/93 e suas alterações, apresentar o menor preço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos.
- b) Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação;
- 6.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado;
- 6.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, Pelo menos 01 (um) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional através de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de objeto (s) semelhante (s) ao(s) licitado(s), sendo necessária a demonstração de quantitativo mínimo de execução do objeto compatíveis com o objeto em tela, em características, quantidades e prazos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e o telefone de contato do



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

atestador, ou qualquer outra forma de que a CPL possa valer-se para manter contato com o atestador; devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função

b) Certificado de nível superior em: bacharel em Direito, ou Contabilidade ou Administração e/ou Gestão Pública, de sócios e/ou funcionários ou prestador de serviço da empresa. A comprovação de funcionário poderá ser através do registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

c)) Os técnicos relacionados para a prestação dos serviços deverão comprovar que atuam e/ou atuaram na área de licitação, mediante apresentação de certificados, portarias de nomeação entres outros documentos equivalentes e deverão ser registrados em seus respectivos conselhos/órgão de classe.

9. DO CONTRATO

9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

9.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer ao local indicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

9.5. Quando o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

10. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. O fiscal de contrato será servidor designado através de portaria, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de produto impróprio para o consumo;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Contratante

- a) Acompanhar a execução contratual através da responsável devidamente determinado em portaria;
- b) Disponibilizar sala com os instrumentos e recursos necessários à prestação dos serviços, com internet, impressoras e scanners;
- c) Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

que lhe são afetos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do setor competente.

e) Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato.

f) Realizar o pagamento mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da nota fiscal, acompanhadas das certidões fiscais e devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada:

- a) Disponibilizar no mínimo 02 (dois) técnicos que realizarão o serviço in loco na sede da contratante, de segunda à sexta, no horário de funcionamento da contratante.
- b) Selecionar, treinar e efetuar o pagamento dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- c) A realizar todas as atividades descritas no item 3 deste termo de referência;
- d) Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;
- e) Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- f) Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e do Pregão

12.2. Apresentar relatórios trimestrais, que informem os processos realizados no período;

12.3. Comunicar a Secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

12.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme ordem de serviço emitida pela diretoria da Câmara Municipal.

13.2. A Câmara Municipal se obriga a informar os locais de execução dos serviços, ressaltando que os mesmos devem ser localizados no município de Caxias-Ma.

13.3. Os serviços deverão ser executados, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do serviço executado no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste termo de referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações deste termo de referência;
- b) Seja recusada pela Diretoria da Câmara Municipal de Caxias;
- c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua execução.

13.4. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

13.5. Em caso de recusa de serviço por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

14. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

14.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caxias - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

15.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

15.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 15.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1, 15.3.4, 15.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 15.3.2 e 15.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

15.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para providências cabíveis;

15.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

15.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Caxias-MA.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços acordados para execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão a conta de recursos específicos consignados nos orçamentos da dotação:

Projeto Atividade: 2001 — Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros p. jurídica.

Fonte de Recurso: 01000 — Recursos Ordinários.

19. DA NOTIFICAÇÃO

19.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

20. DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

21. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

22. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

22.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO ANEXO II (Modelo de Carta Proposta) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Câmara Municipal de Caxias

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa xxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxx, com sede na xxxxxx, fone/fax (xx) xxxxxx, e-mail xxxxxx, submete à apreciação de Vossa Senhoria, proposta de preço para o os serviços abaixo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

(INSERIR PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

VALOR TOTAL R\$

A presente proposta importa o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o seu valor distribuído conforme abaixo:

Validade da proposta:

Prazo de execução:

Dados bancários (Banco/Agência/Conta-Corrente):

Informações do representante que assinará o contrato (Nome, RG, CPF, Endereço):

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços dos serviços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Atenciosamente,

Local, data.

.....
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel
timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

_____, _____ (____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, (____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Prezado Senhor,

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº __, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, ____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

OBSERVAÇÕES:

A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser um dos seguintes documentos:

- **Comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal;**
- **Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida no exercício financeiro;**
- **Outro documento equivalente.**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU NO QUADRO DE EMPREGADOS.

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / ____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e o resultado final da **TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / ____**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a _____, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / ____**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no **prazo máximo de** ____ (____) ____.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Providenciar o completo atendimento do Termo de Referência, atendendo integralmente as características e as necessidades da Câmara Municipal de Caxias, responsabilizando-se por



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

todo o material e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária;

4.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às recomendações aceita pela técnica, normas e legislação;

4.1.3. A Câmara Municipal de Caxias não aceitará sob nenhum pretexto transferência de responsabilidade da empresa a ser contratada para outras entidades;

4.1.4. A empresa a ser contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do Termo de Referência, nos termos e de acordo com as especificações contidas neste instrumento, cumprindo fielmente as obrigações assumidas em contrato, bem como responder todas as consultas formuladas pela Câmara Municipal de Caxias no que se refere ao atendimento do seu objeto;

4.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações;

4.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados;

4.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Caxias, inerentes ao objeto do Termo de Referência e fornecer, na forma solicitada pela Câmara Municipal de Caxias, o demonstrativo de utilização/execução dos serviços, objeto deste;

4.1.8. Comunicar à Câmara Municipal de Caxias, por escrito, sobre qualquer anormalidade que ponham em risco e êxito, cumprimento e execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e propondo as ações corretivas julgadas necessárias.

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Termo de Referência.

4.1.10. Executar fielmente o objeto a ser contratado e cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Câmara Municipal de Caxias, observando sempre os critérios a serem prestados.

4.1.11. Submeter à aprovação da Câmara Municipal de Caxias, antecipadamente, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

4.1.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara Municipal de Caxias, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados na Câmara Municipal de Caxias, respondendo pelos danos que eventual uso da informação, decorrente de ação dolosa, negligência ou imprudência, venha ocasionar à Câmara Municipal de Caxias ou a terceiros.

4.1.14. Disponibilizar pessoal especializado em número suficiente para a execução das tarefas a serem empreendidas na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

4.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Câmara Municipal de Caxias de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pela empresa a ser contratada, das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

4.1.16. Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto do Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;

4.1.17. Manter durante toda a execução dos serviços ora descritos, a qualificação exigida para contratação;

4.1.18. Apresentar à Câmara Municipal de Caxias relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 6.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo aos preço dos serviços ora contratados a ser desembolsado pelo contratante durante toda a vigência do contrato, e serão pagos conforme estipulado nas subcláusulas da Clausula 10 do presente contrato, observando as proporções e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

7.1.1. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de ____ (____) ____, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de cada nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

10.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.2. Certidão negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, caso não estejam abrangidas pela Certidão do item 10.2;

10.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados;

10.3. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA;

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual;

10.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos e no contrato;

11.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

11.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Caxias-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

_____ - _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência;

13.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

13.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

13.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato;

13.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

15.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

15.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

15.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

15.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

15.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- 15.2.1.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 15.3.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.
- 15.4.** Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.
- 15.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 15.6.** A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.
- 15.7.** Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Caxias, Estado do Maranhão, ____ de ____ de ____.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA